

conferida pela deliberação n.º 3333-A/2009, de 16 de dezembro, do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, por violação das disposições conjugadas dos artigos 47.º, n.º 1, e 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2012. — *Catarina Sarmento e Castro — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Maria Lúcia Amaral — J. Cunha Barbosa — Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — João Cura Mariano — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira* (vencido. Voto pela não inconstitucionalidade das normas impugnadas, essencialmente pelas razões expostas no ponto 2 da declaração de voto que anexeii ao acórdão n.º 3/2011.) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2012/M

Recomenda ao Governo da República a regulamentação do subsídio de mobilidade no transporte marítimo entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira

A Lei n.º 21/2011, de 20 de maio, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, alterado pela Lei n.º 50/2008, de 27 de agosto, que «regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira», de forma a estender o subsídio social de mobilidade aos serviços marítimos, foi aprovada na Assembleia da República a 6 de abril de 2011, apesar da oposição por parte do PS.

A aprovação da Lei n.º 21/2011, de 20 de maio, representa uma importante conquista para a população madeirense e portosantense, por garantir no transporte marítimo igual apoio por parte do Estado, como o que existe no transporte aéreo no acesso ao subsídio social de mobilidade.

O objetivo da lei foi a consagração prática dos princípios de direito comunitário e constitucional em matéria de coesão territorial e continuidade territorial, fundamentais para a manutenção dos direitos adquiridos por passageiros residentes.

Esta conquista representa uma posição convicta e autonomista que teve na atual maioria parlamentar o garante da sua concretização, acabando assim com a discriminação entre os passageiros que optam entre o transporte aéreo e os que utilizam o transporte marítimo.

No entanto, esta iniciativa tem por base suscitar a regulamentação da Lei n.º 21/2011, de 20 de maio, que o atual Governo da República ainda não procedeu, impedindo, assim, a aplicação da mesma, após a sua publicação.

O prazo de 90 dias, estipulado na lei, está já ultrapassado e sem consagração prática para os seus beneficiários, o que representa uma falha grave em termos da implementação e acesso do subsídio de mobilidade no uso do transporte marítimo, defraudando, assim, as expectativas e mantendo os obstáculos a toda a população.

Esta situação é injusta e deverá ser corrigida rapidamente, de forma a que os cidadãos mantenham a confiança

nas suas instituições democráticas, pois não podemos aceitar que existam leis aprovadas e não regulamentadas.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprova a presente Resolução, no sentido de solicitar ao Governo da República que proceda à imediata regulamentação da Lei n.º 21/2011, de 20 de maio.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dará conhecimento da presente Resolução ao Presidente da República, à Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro da Economia e do Emprego.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2012/M

Recomenda ao Governo da República a revisão do subsídio de mobilidade no transporte aéreo e marítimo entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, alterado pela Lei n.º 50/2008, de 27 de agosto, que «regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira» determinou o fim das obrigações de serviço público e a liberalização do mercado do transporte aéreo nas ligações aéreas entre a Região Autónoma da Madeira e o Território Continental.

Pela Lei n.º 21/2011, de 20 de maio, foi alterada parcialmente a redação do Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, que vem estender o subsídio de mobilidade social ao transporte por via marítima, estando em falta a sua regulamentação para que os residentes possam usufruir do direito consagrado na respetiva lei.

A Portaria n.º 316-A/2008, de 23 de abril, veio regulamentar o subsídio a ser atribuído aos passageiros residentes, estudantes e passageiros residentes equiparados.

O artigo 1.º da citada Portaria fixou o valor do subsídio atribuído pelo Estado em 60 € por viagem de ida e volta entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e em 30 € por viagem de ida simples, não sendo atribuível quando a tarifa praticada tiver um valor igual ou inferior ao do subsídio.

Até a presente data e decorridos mais de três anos desde a entrada em vigor deste regime de liberalização, não houve qualquer alteração no valor do subsídio fixado através da Portaria n.º 316-A/2008, de 23 de abril.

Numa análise à evolução dos tarifários, durante os últimos meses, verificamos que se regista um aumento no valor médio das passagens aéreas, face aos aumentos do custo de combustível, ao abrandamento da procura e à redução do número de operadores na rota.

Além do aumento do tarifário, acresce que a realidade económica atual traduz-se numa forte redução do poder de compra para residentes e estudantes.

Perante estes fatores, julgamos ser necessário uma atualização ao montante do subsídio atribuído ao cidadão